



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços nº 108/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **LEANDRO MARTINS VIEIRA-ME**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza.

Pregão Presencial nº 47/2017 - Registro de Preços  
Processo(s) Administrativo(s): 2446/2017 e 2322/2017

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LEANDRO MARTINS VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.711.988/0001-49, com sede na Av. Amazonas, n.º 774 - Bairro Bela Vista, cidade Capão Bonito – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LEANDRO MARTINS VIEIRA**, portador do RG n.º 34.676.621-7, CPF 337.365.138-79, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 47/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - A detentora da ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 47/2017, que foram adjudicados:  
**1.2** – Itens: 20, 25, 31, 33, 51, 52, 54, 69 e 76 (Cota Principal e Reservada).

### Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

**2.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.  
**2.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.  
**2.3** – A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.  
**2.4** – A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.  
**2.5** – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

### Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

**3.1** - Os produtos licitados deverão ser entregues, diretamente nas unidades descritas no **anexo VI, nas quantidades e horários** determinados pelo Setor de Compras, pela Coordenadora da Secretaria de Educação ou funcionárias públicas municipais, no horário das 07h30min às 15h00min, **conforme a necessidade de cada Unidade**.  
**3.2** - Os produtos licitados serão solicitados, através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis após o recebimento da comunicação, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.  
**3.3** - Fica a critério do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação solicitar conforme necessidade análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da detentora da Ata.  
**3.4** - As marcas apresentadas nas propostas do anexo IV e V deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação, para uma posterior entrega dos produtos.  
**3.5** - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.  
**3.6** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.7** - A detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade; com a quantidade, com as medidas e pesos, em embalagem adequada, conforme proposta apresentada, dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**3.8** - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Setor de Compras ou à Coordenadora da Secretaria de Educação, funcionárias públicas municipais, através de ofício, para aprovação ou concordância.

**3.9** - As embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas, porém, sujeitas à aprovação.

**3.10** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.11** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

**3.12** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.13** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato(ata de registro de preços) ser cancelado(a), sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## Cláusula 04 – Condições de Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 47/2017 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** – A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação desta Prefeitura, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**7.3** – Caso a detentora da Ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquirir-ló de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da Ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, será processado em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1**- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 2446/2017 e 2322/2017.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

**12.1** - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 - Condições da Habilitação

**13.1** - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato

**14.1** - A Prefeitura designará o Setor de Compras para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. As fiscalizadoras poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 - Do Valor da Ata

**15.1** - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 49.756,14** (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) sendo:  
COTA PRINCIPAL E RESERVADA

Item	Quant.	Unid.	Descrição Do Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
20	10.102	Unid.	DESINFETANTE: galão com 2 litros, tripla ação, bactericida, cloreto de n-aquil, dimetilbenzil amônio, cloreto de didecil dimetil amônio, tensoativo não iônico, fragrância, corante e veículo. Perfume aromas da noite.	BIO	2,01	20.305,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

25	3.338	Unid.	ESPONJA DE ESPUMA: para lavar louça e utensílios, dupla face, com ação espuma de poliuretano e fibra sintética abrasiva, medida 100mm x 70mm x 18 mm.	LIMPUSS	0,29	968,02
31	2.230	Pct.	LÃ DE AÇO Para lavar louças e utensílios, em aço carbono, pacote com 08 unidades cada, de primeira qualidade, 60 g.	Q LUSTRO	0,84	1.873,20
33	50	Unid.	LIMPA ALUMÍNIO: 500ml	FUZZETO	1,25	62,50
51	400	Unid.	RODO: com cabo, puxador de água duplo em EVA, de 1ª qualidade, 40 cm	MV	3,02	1.208,00
52	270	Unid.	RODO: com cabo, puxador de água duplo em EVA, de 1ª qualidade, 60 cm	MV	3,80	1.026,00
54	4.200	Unid.	SABÃO EM PÓ: para lavagem de roupas, contendo tensoativo, aniônico, coadjuvante, tamponantes, corantes, sinergista, branqueador óptico, e fragrâncias. Princípio ativo: aquilbenzeno sulfonato de sódio. Embalagem plástica: 01 kg.	FLASH	3,18	13.356,00
69	500	Pct.	SACO PARA LIXO preto de 50 litros confeccionado com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda contínua, uniforme, homogênea. Medidas de 63cm de largura x 80cm de altura, espessura mínima de 0,10 micras, suportando 10 kgs, tendo sua capacidade volumétrica de 50 litros, tipo comum, devendo a embalagem externa do produto conter impressão inviolável, informando identificação do fabricante por seu CNPJ, número de unidades, dimensões e capacidade do saco para lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, prazo de validade, atendendo aos requisitos indicados na tabela 1 ABNT (NBR 9191/2008). Emb. com 100 unidades.	ITA	20,83	10.415,00
76	120	Unid.	VASSOURA DE NYLON DURA: 0,30cm	MV	4,52	542,40

## Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 01 de setembro de 2.017.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretária de Educação

Leandro Martins Vieira- Me  
Leandro Martins Vieira  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
DETENTORA DA ATA: LEANDRO MARTINS VIEIRA-ME  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 108/2017  
OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.  
ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 01 de setembro de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: LEANDRO MARTINS VIEIRA- Representante Legal  
E-mail institucional: [lucivaldovieira@uol.com.br](mailto:lucivaldovieira@uol.com.br)  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

LEANDRO MARTINS VIEIRA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.